



Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI Nº 507/2006, DE 13 DE MARÇO DE 2006

PÚBLICADO JORNAL MUNICIPAL	
Data	13 / 03 / 06
Assinatura Responsável	[Assinatura]
<b>RETIRADO</b>	
Data	17 / 04 / 06
Assinatura Responsável	[Assinatura]

“TRANSFORMA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM, DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVO, ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 003/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica transformado por esta lei, o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem criados pela Lei Municipal Nº 03 de 18 de Janeiro de 1993, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo e de Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional respectivamente, na parte que trata do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com a sua transformação para o Cargo de Técnico em Enfermagem, com a manutenção do número de vagas existente.

**Art. 2º.** Aos servidores públicos municipais efetivos, investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem, alcançados e beneficiados pela transformação de que trata o Artigo 1º desta lei, fica assegurada a reclassificação para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, com todos os direitos e vantagens decorrentes da transformação, desde que comprovem o cumprimento de todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo de Técnico em Enfermagem, no prazo máximo de 02 (dois) anos contados da data da publicação desta lei, mediante requerimento formulado e em endereçado ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** As vagas aprovadas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com provimento temporário, emergencial e excepcional, serão declaradas extintas, na medida em que as necessidades do serviço público municipal sejam supridas e providas por servidores com habilitação a nível de Técnico em Enfermagem, nos termos da Legislação Municipal Específica.

**Art. 3º.** O cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem e as respectivas vagas, ocupadas por servidores públicos que não sejam passíveis de reclassificação na forma do Artigo 2º desta lei, serão declarados extintos na medida em que haja a vacância, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

[Assinatura]



Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 13 de Março de 2006

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PUBLICADO MUNICIPAL	
Data	13 / 03 / 06
Assinatura Responsavel	
RETIRADO	
Data	17 / 04 / 06
Assinatura Responsavel	